



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PORTARIA Nº 03/2020 – CGPC, de 06 de maio de 2020.

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Altera o § 3º, e acrescenta o § 4º, do artigo 1º, da Portaria nº 02/2020, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Suspender, a partir desta data, até 30 de abril de 2020, os prazos concernentes aos procedimentos/processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, previstos na Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações (Investigação Preliminar, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar);

§ 1º As autoridades responsáveis pela presidência dos procedimentos/processos administrativos disciplinares deverão certificar a suspensão do prazo nos autos, juntando cópia da presente Portaria.

§ 2º Não haverá suspensão de prazo para os procedimentos/processos administrativos que se encontrem em fase final, sem a necessidade de produção de provas;

**§ 3º. Nos casos em que a suspensão do prazo seja prejudicial à produção de provas, implique em perda ou perecimento de direito, envolva investigado, sindicado ou processado preso ou, ainda, outras situações tidas como prioritárias a critério da autoridade presidente dos autos, esta deverá, de forma fundamentada, promover a continuidade do feito;**

**§ 4º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no *caput*.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

  
**MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA,**  
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL